



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Melquiades Félix De Souza, 150, Serramar - Bairro Centro - CEP 29330000 - Itapemirim - ES

Mandado N° 0006 - TRE-ES/22ª ZE

SEI 0001948-36.2022.6.08.8000

O Dr. **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL**, MM. Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Itapemirim/ES, nomeado na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer dos Oficiais e Officialas de Justiça deste Juízo, ou a quem este couber por distribuição, que em cumprimento ao presente mandado, que vai devidamente assinado, dirija-se ao(s) lugar(es) nele indicado(s) e/ou àqueles(s) que o Sr. Oficial ou Sra. Oficiala de Justiça tomar conhecimento em suas diligências e, aí sendo, observadas as cautelas de estilo dentro do prazo legal e na jurisdição deste Juízo.

**INTIME:**

O presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Itapemirim, localizada na Rua Adíles André Leal, s/n, Serramar Itapemirim.

**INTIMAR** para ciência e providências cabíveis em relação ao despacho 22ª ZE 0714684, a seguir transcrito, exarado no expediente SEI 0001948-36.2022.6.08.8000, remetido a este Juízo por determinação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Des. Namy Carlos de Souza Filho, na Decisão GAB-CRE 0714237.

**"DESPACHO - TRE-ES/22ª ZE**

*Em cumprimento aos estritos termos da decisão do Eg. Tribunal Superior Eleitoral e em simetria ao art. 78 da Constituição Federal, comunique-se a Câmara Municipal de Itapemirim para a instalação de sessão solene de posse de seu Presidente na qualidade de Chefe do Executivo Municipal e, por consequência, o seu imediato exercício.*

*Consigno que, em caso de resistência, as forças policiais deverão ser acionadas para garantir a autoridade da decisão.*

*Na eventual hipótese dos demandados estarem presentes no prédio da Prefeitura, estes serão cientificados formalmente deste despacho. Todavia, registro que a decisão deve ser cumprida independentemente de intimação dos demandados.*

*Itapemirim, ES., 01 de abril de 2022.*



*Juiz Eleitoral"*

Segue em anexo ao presente mandado cópia do Despacho 22ª ZE 071468 e da Decisão GAB-CRE 0714237.

DADO E PASSADO, nesta 22ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Município de Itapemirim, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2022 (01/04/2022). Eu, Suzana Amaral Azevedo (Chefe de Cartório) o fiz, digitei e conferi.

**CUMpra-SE.**

**LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL**

Juiz Eleitoral

Em 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL, Juiz Eleitoral**, em 01/04/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0714767** e o código CRC **C8987C8D**.

0001948-36.2022.6.08.8000

0714767v5





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES - <http://www.tre-es.jus.br>

PROCESSO : 0001948-36.2022.6.08.8000  
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSUNTO : Cumprimento da Decisão proferida no RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 0600388-53.2020.6.08.0022

**Decisão nº 0714237 / 2022 - TRE-ES/CRE/CCRE/GAB-CRE**

Trata-se de EXPEDIENTE instaurado em razão da COMUNICAÇÃO Nº 0713616, oriunda da SECRETARIA JUDICIÁRIA deste EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, acerca do julgamento do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 0600388-53.2020.6.08.0022.

Neste particular, ultimada a regular distribuição do feito, subsistiu manifestação firmada pelo **Eminente Presidente deste EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, no sentido de averbar **declaração de suspeição**, nos termos do artigo 145, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, oportunidade em que os autos foram redistribuídos ao Subscritor para efeito de **DECISÃO**, consoante norma preconizada no artigo 146, § 1º do aludido Diploma Processual, combinado com o artigo 12, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Com efeito, infere-se do exame dos autos, que o **EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, em **Sessão de Julgamento levada a efeito em regime híbrido, em 31.03.2022, por unanimidade de Votos, negou provimento aos Recursos Especiais Eleitorais**, nos seguintes termos da **Certidão de Julgamento** (ID 0713617), *in verbis*:

**"O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem, no sentido de indeferir os pedidos de adiamento do julgamento e de ingresso de amicus curiae no feito, rejeitou as preliminares, negou provimento aos recursos especiais, e revogou a medida liminar deferida pelo presidente do Tribunal de origem, determinando a imediata comunicação do resultado deste julgamento à Corte Regional, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator.** Votaram com o Relator os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Edson Fachin (Presidente). Falaram: pelo recorrente Thiago Peçanha Lopes, o Dr. Andreive Ribeiro de Sousa; e pela recorrida, Coligação Nosso Povo, Nossa Missão, o Dr. Marcelo Weick Pogliese. Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach." (grifo meu)

Em consequência, restou solicitado à esta Corte Regional a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento imediato, nos termos do artigo 30, inciso XVI da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a saber:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos tribunais regionais:

[...]

XVI – cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

Isto posto, ciente da supracitada COMUNICAÇÃO (ID 0713616), bem como do conteúdo reunido na sobredita Certidão de Julgamento exarada pelo EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (ID 0713617), à luz do disposto no artigo 24, do Regimento Interno da Secretaria deste Egrégio TRE/ES, **DETERMINO** seja formalizada a imediata remessa dos autos à DIRETORIA GERAL deste Regional para ciência e consequente encaminhamento aos Setores competentes, notadamente para o Juiz da 22ª Zona Eleitoral/ES, comunicando-o acerca do resultado do apontado julgamento e consequente adoção das providências necessárias ao imediato cumprimento do correspondente *decisum* proferido no contexto do julgamento do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 0600388-53.2020.6.08.0022.

Após, retornem os autos conclusos.

Diligencie-se COM URGÊNCIA.

Intimem-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo em exercício



Documento assinado eletronicamente por NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 01/04/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0714237 e o código CRC 4316ED04.

**DESPACHO - TRE-ES/22ª ZE**

Em cumprimento aos estritos termos da decisão do Eg. Tribunal Superior Eleitoral e em simetria ao art. 78 da Constituição Federal, comunique-se a Câmara Municipal de Itapemirim para a instalação de sessão solene de posse de seu Presidente na qualidade de Chefe do Executivo Municipal e, por consequência, o seu imediato exercício.

Consigno que, em caso de resistência, as forças policiais deverão ser acionadas para garantir a autoridade da decisão.

Na eventual hipótese dos demandados estarem presentes no prédio da Prefeitura, estes serão cientificados formalmente deste despacho. Todavia, registro que a decisão deve ser cumprida independentemente de intimação dos demandados.

Itapemirim, ES., 01 de abril de 2022.

Leonardo  
Augusto de Oliveira Rangel

Juiz

Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL, Juiz Eleitoral**, em 01/04/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0714684** e o código CRC **FF9DD7EC**.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.